

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023-IN/SEMAP
PROCESSO Nº 003.0611/2023-IN/SEMAP

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A demonstração de que os preços praticados estão conforme a realidade de mercado é condição inexorável para figurar a regularidade da tratativa. Isto independe de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

O objeto em epígrafe vai de encontro a padronização, são serviços dotados de particularidades técnicas, por esse motivo, não seguem o ritual da pesquisa de mercado conforme as boas práticas recomendadas pelas Cortes de Contas, hoje normatizadas por meio da Instrução Normativa nº 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, MPOG.

Como não há fornecedor sujeito a parâmetro comparativo dos preços dos serviços, uma vez ser inviável a competição, necessário avaliar os montantes atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes. Percebe-se, então, que em razão da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

Nesse sentido, pelos serviços técnicos especializados buscados pela Administração e enumerados na proposta técnica do **ROSEMBERG FREIRE GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, temos que o preço de **R\$ 0,20 (vinte centavos)** para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

O preço epigrafado é compatível com a proposta elaborada pelo proponente, vez que o plano de trabalho é eficiente, eficaz e completo. A consultoria e assessoria diária engloba o início, meio e fim de um dos procedimentos de extrema valia para o Município e seus Municípios, sendo que existe carência técnica dos servidores municipais para operacionalizar o objeto destacado.

Rurópolis-PA, 08 de novembro de 2023



CEZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 157/2022